

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 1851/MAP - 25 Fevereiro 2011

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 1873/XI/2ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 881 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro da Defesa Nacional, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

La. Caulh

Luís Guimarães de Carvalho

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES ENTRADA N.º: 1672 DATA: 25-02-2011



Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência

o Ministro dos Assuntos Parlamentares

C/C

Exmo. Senhor Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar

Sua referência

Sua comunicação

N/REF

Lisboa 25.12.2011

P° 5124/92 (5) N.° **881** /CG

ASSUNTO: PERGUNTA N.º 1873/XI/2.ª DE 24 DE JANEIRO DE 2011 - REVISÃO DA LEI RELATIVA AO QUADRO DE PESSOAL MILITARIZADO DA MARINHA.

Ex me Sembor Dr. Lenis de Carralles,

Em cumprimento do disposto na alínea d) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 229.º do Regimento da Assembleia da República, e em resposta às perguntas formuladas pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, encarrega-me o Senhor Ministro da Defesa Nacional de informar do seguinte:

O regime jurídico do Quadro do Pessoal Militarizado da Marinha (QPMM) consagra o concurso como procedimento uniforme de ingresso nas diversas carreiras. A mudança de categoria (promoção), com excepção do grupo 5 - Práticos da Costa do Algarve (a qual se efectua por antiguidade), opera-se por diuturnidade ou por concurso. Este regime, que vigora desde 1976, tem merecido até hoje o acordo do CDS/PP, o que é, de resto, natural, uma vez que privilegia o mérito.

S. R. R. MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL GABINETE DO MINISTRO

Acresce que, à luz dos princípios contidos na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), o desenvolvimento das carreiras e do regime remuneratório, nomeadamente no que respeita às regras de transição para as categorias superiores (promoção) e alteração do posicionamento remuneratório na mesma categoria (progressão), afasta as situações de progressão e promoção automáticas decorrentes única e exclusivamente do decurso de determinado período de tempo, consagrando regimes que se encontram associados à avaliação de desempenho dos trabalhadores, premiando assim o mérito.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

(Ema Favila Vieira)